

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2251/2026-FUNESA, Datada de: 25/05/2026.

Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA
Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor Analista de Situação de Saúde

Página 1 de 1

Estimada Diretora Geral,

A Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde vem, por meio do presente, solicitar abertura de processo administrativo para **análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de consultoria técnica especializada de natureza intelectual para análise de situação de saúde**, que demandam conhecimento altamente especializado, notória expertise e domínio de técnicas específicas não passíveis de execução por profissionais de outras áreas sem a devida formação, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), na elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) com previsão orçamentária em PAA 2026.

Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Atenciosamente,

Aracaju, 25 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H83Y-62NT-HQIM-DVYX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/05/2026 08:48:33 (Docflow)

AUTORIZAÇÃO

Analizada a solicitação encaminhada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde, verifico a necessidade técnica e a pertinência da demanda apresentada.

Considerando a relevância do apoio especializado ao Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) para a elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), bem como a necessidade de conhecimento técnico altamente especializado, notória expertise e domínio de metodologias específicas, AUTORIZO a elaboração do Estudo Técnico Preliminar visando à futura contratação de consultoria técnica especializada de natureza intelectual, com previsão orçamentária no PAA 2026.

Determino o encaminhamento dos autos aos setores técnicos competentes para a instrução processual e elaboração dos artefatos de planejamento cabíveis, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Riscos, quando aplicável, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8K2C-JICT-DP8Y-0C4X



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/05/2026 15:29:21 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: COTAES/Fundação Estadual de Saúde	
Responsável pela Demanda: Eneida Gomes Ferreira	
Matrícula: 3173	E-mail: eneida.funesa@gmail.com

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A crescente complexidade da gestão em saúde pública tem demandado a ampliação da capacidade institucional de coleta, tratamento, análise e utilização de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. No cenário atual, observa-se que os sistemas disponíveis apresentam limitações quanto à integração de bases de dados, à confiabilidade das informações e à tempestividade na geração de relatórios gerenciais, o que impacta diretamente a eficiência da tomada de decisão.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige o uso intensivo de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde vem ampliando o uso de dados como instrumento estratégico para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações em saúde.

Com a crescente disponibilidade de bases de dados, inclusive provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a necessidade de integração de diferentes sistemas de informação, torna-se essencial a incorporação de competências técnicas especializadas em análise da situação de saúde, capaz de produzir boletins, informes, cartas de situação de saúde, entre outros produtos, sempre com foco na análise de indicadores de saúde e de determinantes sociais da saúde.

Nesse contexto, a elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) é fundamental para identificar o perfil epidemiológico da população; monitorar tendências de doenças e agravos; avaliar desigualdades em saúde; subsidiar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Além disso, a análise dos Determinantes Sociais da Saúde — renda, situação econômica, trabalho, moradia, saneamento básico, fatores culturais, educacionais, étnico-raciais e comportamentais — permite compreender de forma ampliada os processos de adoecimento para orientar intervenções mais efetivas e equitativas.

Dessa forma, justifica-se a contratação de profissional especializado, capaz de transformar dados em informações estratégicas, fortalecendo a capacidade analítica sobre a situação de saúde da população sergipana e contribuindo para a tomada de decisão da gestão estadual e municipal de saúde.

A demanda exige serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com formação acadêmica compatível, experiência em epidemiologia, análise de indicadores, utilização de bases secundárias de dados em saúde e produção de estudos analíticos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas no âmbito do SUS.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A presente demanda possui caráter temporário, estando vinculada a necessidades específicas da gestão em saúde pública relacionadas à estruturação metodológica, análise de bases de dados, elaboração de produtos técnicos especializados e fortalecimento da capacidade institucional de análise da situação de saúde.

A contratação tem por objetivo apoiar a produção de Análises de Situação de Saúde (ASIS), boletins, informes técnicos e demais instrumentos estratégicos para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde, bem como promover a transferência de conhecimento à equipe institucional.

Os produtos, metodologias e conhecimentos desenvolvidos no âmbito da consultoria poderão ser incorporados às rotinas da instituição, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica interna. Dessa forma, a presente contratação não se destina à execução de atividade permanente ou à substituição de cargo efetivo, mas ao atendimento de demanda específica e temporária da Administração.

1.4 Resultados pretendidos

Ressalta-se que a contratação permitirá o aprimoramento dos processos decisórios, com base em análises robustas e evidências consistentes, contribuindo para maior eficiência na alocação de recursos, melhoria dos resultados em saúde e fortalecimento da governança institucional.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Diante da atuação do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), que desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações em saúde, propõe-se a

contratação de profissional especializado pelo prazo de 12 meses, para apoiar a qualificação e análise de bases de dados, bem como o desenvolvimento de metodologias aplicadas ao contexto institucional.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Diante do cenário apresentado, destaca-se a necessidade de que a contratação seja efetivada com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízos à gestão e à tomada de decisão no âmbito da saúde pública. Uma vez que a ausência de suporte técnico especializado em Análises de Situação de Saúde tem limitado a capacidade de análise qualificada dos dados disponíveis, comprometendo a geração de informações estratégicas essenciais para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e políticas de saúde.

4.1 Indicação dos membros da equipe de planejamento de acordo com Portaria nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Fernanda Brito Fraga

Daniele Araújo Travassos

4.2 Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Aracaju, 08/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QS14-5GCS-D70S-WABN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/06/2026 18:41:01 (Docflow)

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**ORDEM DE
SERVIÇO:****0000310814****TÍTULO:** PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026**USUÁRIO:** FERNANDA BRITO FRAGA**LOGIN:** fernandabrito.fraga@funesa.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 06/02/2026**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 04/02/2026**HORA:** 09:27:14**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 256.68 cm²**VALOR:** R\$ 1.902,00**IMPRESSÃO****DATA:** 04/02/2026**HORA:** 09:28:55**USUÁRIO:** FERNANDA BRITO FRAGA

PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70,

Superintendente da Escola da Saúde Pública;

II. **ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34,

Coordenadora;

III. **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CPF:

436.XXX.XXX-00, Coordenadora;

IV. **PAULINA VILAR CARVALHO**, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;

V. **SOANE MARIA SANTOS MENEZES**, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49,

Coordenadora;

VI. **ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA**, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72,

Coordenadora;

VII. **FERNANDA BRITO FRAGA**, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.

VIII. **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I - Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda- DFD;

II - Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III - A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º- Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 29 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde



GOVERNO DE SERGIPE

PROGRAMA DE DEMANDAS DO ÓRGÃO

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **0361/2026**

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Nome: **ENEIDA GOMES FERREIRA**

Setor: **COTAES** E-mail: **eneida.ferreira@funesa.se.gov.br** Tel.: -----

Nº do processo no SEI: ---

Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO NÃO CONTINUADO** [] com Material/Serviço

Forma de contratação:

Grau de prioridade: **ALTA** Tipo de demanda: **JÁ FOI CONTRATADA**

Contratação centralizada: **NÃO**

Objeto a ser contratado

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Detalhamento dos itens

813 - SERVICOS DE PROFISSIONAIS TEMPORARIOS

Item	Qtde/Valores
	2880 HORA
217966-0 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CONSULTOR	Unit. R\$ 100,0000
	Total R\$ 288.000,00
Valor total previsto de R\$ 288.000,00	

Informações complementares

Prazo de entrega/execução: ---

Local e horário de entrega/execução: ---

Prazo de pagamento: --- Prazo de vigência: ---

Possibilidade de prorrogação: **Não**

Há vínculo ou dependência com o objeto de outro PDO: [] Sim [X] Não

Outras peculiaridades da contratação: ---

Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **01/01/2026** Existe possibilidade de ajuste desta data: [] Sim [X] Não



GOVERNO DE SERGIPE

Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor previsto **R\$ 288.000,00** (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais)

Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orc.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
					R\$ 0,00

Justificativa da necessidade de contratação

A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES DE PROCESSO NA ÁREA DA SAÚDE É ESSENCIAL PARA OTIMIZAR A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS E A GESTÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS. ESSES PROFISSIONAIS TRAZEM UMA VISÃO ESPECIALIZADA, PADRONIZANDO PRÁTICAS, MELHORANDO FLUXOS DE TRABALHO E UTILIZANDO OS RECURSOS DE FORMA EFICIENTE. ELES IDENTIFICAM INEFICIÊNCIAS E IMPLEMENTAM SOLUÇÕES QUE PROMOVEM AGILIDADE E QUALIDADE NAS OPERAÇÕES. ALÉM DISSO, OS CONSULTORES DE PROCESSO OFERECEM EXPERTISE NA INTEGRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E NO MAPEAMENTO DE FLUXOS DE TRABALHO. ISSO RESULTA EM MAIOR EFICIÊNCIA NOS ATENDIMENTOS, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E MELHOR ALOCAÇÃO DE EQUIPES. SUA ATUAÇÃO TAMBÉM CONTRIBUI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES DA ESP-SE. PORTANTO, A ATUAÇÃO DOS CONSULTORES NÃO SÓ MELHORA A QUALIDADE OPERACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, COMO TAMBÉM FORTALECE SUA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: -----
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Substituto: -----
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----



GOVERNO DE SERGIPE

Autoridade competente responsável pela aprovação

Documento ainda não aprovado pela autoridade competente

Responsável pela aprovação do DIPLAC

Documento ainda não aprovado pelo DIPLAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - OBJETO

Contratação de consultoria técnica especializada, de natureza intelectual, para elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde e assessoramento técnico ao Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), visando subsidiar processos de planejamento, monitoramento e tomada de decisão da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige o uso intensivo de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde vem ampliando o uso de dados como instrumento estratégico para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações em saúde.

Com a crescente disponibilidade de bases de dados, inclusive provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a necessidade de integração de diferentes sistemas de informação, torna-se essencial a incorporação de competências técnicas especializadas em análise da situação de saúde, capaz de produzir boletins, informes, cartas de situação de saúde, entre outros produtos, sempre com foco na análise de indicadores de saúde e de determinantes sociais da saúde.

Nesse contexto, a elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) é fundamental para identificar o perfil epidemiológico da população; monitorar tendências de doenças e agravos; avaliar desigualdades em saúde; subsidiar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Além disso, a análise dos Determinantes Sociais da Saúde — renda, situação econômica, trabalho, moradia, saneamento básico, fatores culturais, educacionais, étnico-raciais comportamentais — permite compreender de forma ampliada os processos de adoecimento para orientar intervenções mais efetivas e equitativas.

Dessa forma, justifica-se a contratação de profissional especializado, capaz de transformar dados em informações estratégicas, fortalecendo a capacidade analítica sobre a situação de saúde da população sergipana e contribuindo para a tomada de decisão da gestão estadual e municipal de saúde.

A demanda exige serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com formação acadêmica compatível, experiência em epidemiologia, análise de indicadores, utilização de bases secundárias de dados em saúde e produção de estudos analíticos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas no âmbito do SUS.

Além de subsidiar os processos de planejamento, monitoramento e tomada de decisão em saúde, a

presente contratação contribuirá para o fortalecimento das atividades educacionais e de produção de conhecimento desenvolvidas pela Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), especialmente no âmbito da Escola de Saúde Pública de Sergipe. Os produtos e análises desenvolvidos poderão subsidiar processos formativos, ações de educação permanente, atividades de pesquisa aplicada, oficinas, webpalestras e demais estratégias voltadas à qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00 destacado no centro de custo da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES), no *Consolidado de Ações - AÇÃO 17: DIPLAN - Consultores de Indicadores*. Embora o DFD possua orçamento global estimado de R\$ 216.000,00, a presente contratação corresponde apenas à consultoria de Analista de Situação de Saúde, com valor estimado de R\$ 72.000,00, conforme memória de cálculo apresentada neste ETP.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) na produção de Análises de Situação de Saúde (ASIS), boletins analíticos, informes técnicos e demais produtos voltados ao apoio à gestão, exige-se a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional deverá possuir sólida formação acadêmica, experiência em epidemiologia, análise de indicadores de saúde, utilização de bases secundárias de dados, elaboração de estudos analíticos e produção de informações estratégicas voltadas ao planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde, demonstrando capacidade técnica para atuação no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de conjugação simultânea de competências especializadas em epidemiologia, análise de situação de saúde, pesquisa aplicada, interpretação de dados complexos e produção de estudos técnicos voltados à gestão do SUS, conjunto de atributos identificados no profissional indicado, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

Dessa forma, propõe-se a contratação do Sr. Luis Ricardo Santos de Melo, enfermeiro graduado pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), mestre em Enfermagem pela UFS, especialista em Enfermagem em Oncologia e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, além de pós-graduando em Vigilância Epidemiológica pela Universidade Federal de Goiás (UFG). É membro certificado da Colaboração Cochrane, integrante do Núcleo de Investigação em Saúde Coletiva

(NISC/UFS) e do Laboratório de Inferência Causal em Epidemiologia (LINCE/USP), desenvolvendo pesquisas na área de epidemiologia com foco em estudos situacionais baseados em dados secundários. Sua formação acadêmica, trajetória profissional e experiência em pesquisa aplicada demonstram aderência e compatibilidade com o objeto da presente contratação.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O profissional será contratado para prestar os serviços pelo período de um ano e será remunerado por hora trabalhada no valor de R\$ 100,00. Estima-se que, para a realização das atividades elencadas no item 8 deste ETP, serão executados 60 (sessenta) horas mensais, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00, ao completar 12 (doze) meses da prestação do serviço.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

A opção de contratação de consultoria especializada por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente na Lei nº 14.133/21. Segundo esta legislação atualizada, a decisão de optar pela inexigibilidade de licitação com base no notório saber requer que a administração pública demonstre de maneira clara e fundamentada a inviabilidade de competição, devido à singularidade do serviço ou à destacada especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Análise Externa - Serviços de Consultoria / Assessoria em Gestão

Órgão	Contrato	Valor/Mês	Link
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	Contrato inexigibilidade de licitação nº003.1/2022-pmi-inex.	R\$ 6.000,00	https://igarapemiri.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/CONTRATO-N%C2%B0-003.1-2022-INEXIGIBILIDADE-003-P-Fisica.pdf
 Estado do Pará Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº003.1/2022-PMI-INEX. CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E EMPRESA P R DE ARAÚJO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:			

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) , conforme a prestação dos serviços mensais, bem como proposta da empresa contratada.			
Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA	Inexigibilidade de licitação 006/2022	R\$ 12.000,00	https://santaluz.ba.gov.br/processo/anexo/972

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 46.840-000 - Santaluz-BA.
 Telefone: (79) 3359-2849 - www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

006/2022

Processo Administrativo: 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Análise Interna – Assessorias e/ou Consultorias contratadas pela Funesa

MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEX nº 02/2022 (Proc. nº 654/2022)	28/04/2022	SARA CRISTINA CARVALHO CERQUEIRA	R\$ 7.200,00	Consultoria individual especializada para planejamento e execução do Curso de Capacitação dos(as) Conselheiros(as) de Saúde do Estado de Sergipe.

Disponível em: <https://www.funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/05/PROCEDIMENTOS-LICITAT%C3%93RIOS-ABRIL-2022.pdf>

INEXIGIBILIDADE – JUNHO 2023				
MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEXIGIBILIDADE 04/2023 PROCESSO: N° 1169/2023	02/06/2023	Contratado: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES,	R\$ 72.000,00	Objeto: Contratação de Consultoria especializada em Gestão em Saúde, com ênfase na Política Nacional de Saúde Bucal.
INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO: N° 1118/2023	14/06/2023	Contratado: BRUNO DE ANDRADE SILVA	R\$ 6.000,00	CONTRATADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA, inscrito no CPF sob nº 048.888.888-79 Objeto: Contratação de profissional especializado para apoiar tecnicamente a SES-Funesa na implantação do Programa de Fortalecimento das Práticas de Atenção Primária do Estado de Sergipe – PRO APS e no apoio a elaboração técnica e científica, tais como cursos, propostas de especializações/programas de residência e documentos norteadores junto aos profissionais

Disponível em: <https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2023/07/PROCEDIMENTOS-LICITATORIOS-JUNHO.pdf>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar processos educacionais para profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco em programas de residência do Estado de Sergipe, sendo contratada SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Determino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como "conditio sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar o comitê técnico-científico da Atenção Primária à Saúde e apoiar a elaboração técnica e científica de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em Saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, sendo contratada **REBECCA MARIA OLIVEIRA GÔES**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Detemino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como "conditio sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

Disponível em: <https://iose.se.gov.br/>

Nesse sentido, conclui-se que o profissional que a Instituição almeja contratar é referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado a este ETP. Além disso, o valor determinado para hora de consultoria está condizente com os valores praticados pela Instituição em contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, realizados anteriormente a esta contratação, conforme comprovações acima destacadas.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras.

Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA			
ATIVIDADE: Atividades de formulação, articulação e assessoramento			
PRODUTO: Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.			
PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL (R\$)
Jul/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Ago/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Set/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Out/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Nov/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Dez/26	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Jan/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Fev/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Mar/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Abr/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Mai/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
Jun/27	60h	R\$ 100,00	6.000,00
	720h		R\$ 72.000,00

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado em Análise da Situação de Saúde para prestação de serviços técnicos voltados à qualificação e análise de dados no âmbito da gestão em saúde pública, com foco no aprimoramento dos processos decisórios baseados em evidências. Para tanto, exige-se serviço técnico especializado de natureza intelectual, prestado por consultor com notória especialização profissional, experiência na área, capacidade de elaboração de textos técnico-científicos e participação em reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas.

Além disso, verifica-se a inexistência, no quadro funcional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, de profissional com qualificação técnica adequada para desenvolver atividades relacionadas à Análise da Situação de Saúde (ASIS). Essa lacuna compromete a capacidade institucional de transformar dados em informações estratégicas, impactando negativamente o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde. Trata-se de competência técnica altamente especializada, cuja necessidade se intensificou nos últimos anos em razão da ampliação das bases de dados em saúde, do fortalecimento da saúde digital e da crescente utilização de evidências para subsidiar os processos de gestão e tomada de decisão no SUS.

A escolha do profissional decorre da demonstração de sua notória especialização, evidenciada por sua formação acadêmica, experiência profissional, atuação em grupos de pesquisa reconhecidos nacionalmente, produção técnico-científica e experiência comprovada em epidemiologia, análise de indicadores e elaboração de estudos situacionais em saúde, elementos diretamente relacionados ao objeto da contratação.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes frentes de atuação: (i) Produzir Análises de Situação de Saúde periódicas; (ii) Elaborar boletins analíticos e informes técnicos; (iii) Desenvolver cartas de situação de saúde para apoio à gestão; (iv) Analisar indicadores de saúde e suas tendências; (v) Incorporar a análise dos determinantes sociais da saúde; (vi) Apoiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas; (vii) Apoio à estruturação de rotinas e fluxos de análise de dados; (viii) Transferência de conhecimento à equipe técnica do órgão, com o objetivo de promover a internalização das metodologias adotadas e assegurar a sustentabilidade das melhorias implementadas após a conclusão dos serviços; (ix) Contribuir para a produção e disseminação de conhecimento em saúde, apoiando ações educacionais, formativas e de educação permanente desenvolvidas pela FUNESA e pela Escola de Saúde Pública de Sergipe.

8.1 Das atividades/produtos a serem desenvolvidas pela Consultoria:

A consultoria compreenderá a execução de atividades técnicas especializadas e a entrega de produtos voltados ao fortalecimento da capacidade analítica do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES).

Atividades:

- I – Realizar análises de indicadores, séries históricas e determinantes sociais da saúde;
- II – Apoiar processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde;
- III – Subsidiar tecnicamente as áreas do CIDES em demandas relacionadas à análise de dados e produção de informações estratégicas;
- IV – Apoiar iniciativas relacionadas à saúde digital, integração de sistemas de informação e qualificação de bases de dados;
- V – Participar de reuniões técnicas, assessoramentos e atividades de alinhamento institucional;
- VI – Promover capacitações, oficinas, webpalestras e ações de transferência de conhecimentos voltados às equipes técnicas e aos processos formativos desenvolvidos pela FUNESA e pela Escola de Saúde Pública de Sergipe.

Produtos:

- I – Análise de Situação de Saúde (ASIS) em âmbito estadual;
- II – Boletins analíticos, informes técnicos e notas analíticas;

- III – Cartas de Situação de Saúde destinadas ao apoio à gestão;
- IV – Relatórios técnicos contendo análises, resultados e recomendações;
- V – Instrumentos e materiais técnicos de apoio ao monitoramento e à tomada de decisão em saúde.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar da qualificação e análise de bases de dados, desenvolvimento de metodologias de Análise de Situação de Saúde (ASIS) aplicadas ao contexto institucional, propõe-se que o pagamento seja realizado de forma parcelada, pelo prazo de 12 meses, após a comprovação das atividades realizadas e documentos elaborados, quando necessário.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a contratação do serviço técnico especializado de natureza intelectual, espera-se fortalecer a capacidade institucional de análise e utilização estratégica de informações em saúde, qualificando os processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

A contratação visa contribuir para o aprimoramento dos processos decisórios, mediante a produção de análises técnicas baseadas em evidências consistentes, favorecendo maior eficiência na alocação de recursos, o fortalecimento da governança institucional e a ampliação da capacidade analítica do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES).

Como resultados esperados, destacam-se:

- I – elaboração de Análise de Situação de Saúde (ASIS) em âmbito estadual, contemplando indicadores epidemiológicos, assistenciais e determinantes sociais da saúde;
- II – produção de boletins analíticos, informes técnicos, notas técnicas e outros produtos destinados ao apoio à gestão;
- III – desenvolvimento de estudos e análises voltados à identificação de tendências, padrões e desigualdades em saúde;
- IV – qualificação do uso de dados e evidências para subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde;
- V – fortalecimento da capacidade institucional do CIDES para análise e interpretação de informações estratégicas em saúde;
- VI – transferência de conhecimento e apoio técnico à equipe institucional, contribuindo para a internalização de metodologias e para a sustentabilidade das melhorias implementadas;
- VII – ampliação da capacidade de produção e disseminação de informações estratégicas para apoio à gestão estadual e municipal do Sistema Único de Saúde.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

A unidade demandante providenciará acesso às bases de dados necessárias, disponibilização de ambiente institucional para reuniões técnicas e indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento dos produtos entregues.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada. A solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Estadual de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da capacidade analítica, do planejamento, do monitoramento e da tomada de decisão baseada em evidências.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do profissional indicado e a inviabilidade de competição demonstrada nos autos, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação constitui a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

15 - Indicação dos membros da equipe de planejamento de acordo com Portaria nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Fernanda Brito Fraga

Daniele Araújo Travassos

16 - Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Aracaju, 08/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NSTV-LBLT-7ADD-U0DR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/06/2026 12:03:18 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/06/2026 18:57:41 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 15:09:20 (Docflow)

MAPA DE RISCOS

FASE: Gestão e Fiscalização do Contrato

Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.

<i>RISCO 01 – Gestão e/ou fiscalização inadequada</i>		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Id	Dano	
1.	Comprometimento do resultado do serviço prestado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual.	Equipe/setor de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Equipe de Gestão de Contratos

Aracaju, 09/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BLMQ-V8ED-YRN7-V4OD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/06/2026 12:03:48 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 15:04:14 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 15:09:02 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 356/2026-FUNESA

Processo nº: 1938/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
Assunto: Solicitação de realização de estudo técnico para contratação de consultor Analista de Situação de Saúde
Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES

Vieram os autos do presente processo administrativo para análise e autorização da continuidade dos trâmites voltados a pretendida aquisição oriunda da respectiva Superintendência.

O processo encontra-se instruído com os seguintes artefatos de planejamento:

- Autorização da Diretora da FUNESA;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;

Ressalta-se que o Termo de Referência ainda não foi elaborado, razão pela qual a continuidade do processo fica condicionada à sua apresentação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, encaminho os autos para providências na forma da legislação regente.

Aracaju, 12 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GNFN-MANB-Y7NF-Y2CL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO PASSOS SILVA ***97890*** DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/06/2026 10:56:26 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda profissional de notória especialização, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÊS
1	Consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde para apoio ao CIDES/SES na produção de análises, boletins, informes, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos e demais produtos analíticos voltados à gestão em saúde pública.	horas	R\$ 100,00	60 horas/mês	R\$ 6.000,00

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fortalecimento da capacidade institucional de análise, tratamento, interpretação e utilização de dados em saúde, de modo a subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento no âmbito da gestão estadual de saúde.

3.2. A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige o uso intensivo de dados para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas. Nesse contexto, o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações estratégicas em saúde, demandando apoio técnico especializado para qualificar a produção de informações e evidências.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de Análises de Situação de Saúde, capazes de identificar o perfil epidemiológico da população, monitorar tendências de doenças e agravos, avaliar desigualdades em saúde, analisar indicadores e determinantes sociais, bem como subsidiar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde e de seus órgãos vinculados.

3.4. A análise dos determinantes sociais da saúde, tais como renda, situação econômica, trabalho, moradia, saneamento básico, fatores culturais, educacionais, étnico-raciais e comportamentais, permite compreender de forma ampliada os processos de adoecimento e orientar intervenções mais efetivas, equitativas e aderentes à realidade dos territórios.

3.5. A necessidade da contratação decorre, ainda, da ausência de suporte técnico especializado suficiente para a produção sistemática de boletins, informes, cartas de situação de saúde, análises de séries históricas, painéis, relatórios e demais instrumentos de apoio à tomada de decisão, o que pode comprometer a tempestividade e a qualidade das informações utilizadas pela gestão.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para transformar dados em informações estratégicas, fortalecer a capacidade analítica sobre a situação de saúde da população sergipana e contribuir para o aprimoramento da governança institucional, da alocação de recursos e da efetividade das políticas públicas de saúde.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado em Análise de Situação de Saúde para prestação de serviços técnicos voltados à qualificação, análise e interpretação de dados no âmbito da gestão em saúde pública.

4.2- A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada ao longo do prazo contratual, contemplando atividades de análise epidemiológica, produção de instrumentos técnicos, apoio ao planejamento, monitoramento de indicadores, elaboração de relatórios e transferência de conhecimento à equipe técnica do órgão.

4.3- A contratação mostra-se a solução mais adequada, pois assegura suporte técnico especializado ao Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES)/SES, qualificação da análise de dados em saúde, produção de informações estratégicas, apoio à tomada de decisão, monitoramento de indicadores e fortalecimento do planejamento, da vigilância e da gestão em saúde pública no âmbito do SUS.

4.4- A solução contempla, entre outras, as seguintes frentes de atuação: elaboração de Análises de Situação de Saúde no âmbito estadual, regional e municipal; produção de boletins periódicos, informes técnicos e notas analíticas; desenvolvimento de cartas de situação de saúde para apoio à gestão; análise de séries históricas de indicadores de saúde; identificação de tendências, padrões e desigualdades em saúde; análise dos determinantes sociais da saúde; apoio à construção de painéis e instrumentos de monitoramento; apoio técnico às áreas do CIDES em demandas analíticas; melhoria da qualidade dos dados utilizados pela gestão; apoio a iniciativas relacionadas à Rede Nacional de Dados em Saúde e à saúde digital; capacitação e transferência de conhecimento à equipe técnica; participação em reuniões técnicas, oficinas e apresentações de resultados e elaboração de relatórios técnicos mensais.

4.5- A contratação mostra-se a solução mais adequada diante da natureza técnica e intelectual do objeto, da necessidade de conhecimento especializado e da relevância dos produtos esperados para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Análise de Situação de Saúde, com foco em análise de dados, indicadores de saúde, determinantes sociais, vigilância em saúde, epidemiologia, saúde pública e apoio à tomada de decisão

5.2- O contratado deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, mediante formação acadêmica e experiência profissionais relacionadas à saúde pública, epidemiologia, análise de dados, vigilância em saúde, indicadores de saúde e produção técnico-científica.

5.3- O contratado deverá demonstrar domínio de métodos de análise de dados secundários, interpretação de indicadores, elaboração de relatórios técnicos, produção de boletins analíticos, análise de séries históricas e comunicação de informações estratégicas para gestores.

5.4- A execução dos serviços deverá observar carga horária estimada de até 60 horas mensais, conforme plano de trabalho pactuado entre a contratante, o contratado e a fiscalização do contrato.

5.5- O contratado deverá apresentar relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, reuniões realizadas, recomendações técnicas, instrumentos produzidos e demais evidências necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

5.6- O contratado deverá manter sigilo sobre informações, documentos, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações institucionais e estratégicas aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando couber.

5.7- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde.

5.8 - Qualificação Técnica

5.8.1- O profissional deverá possuir formação superior na área da saúde ou área correlata compatível com o objeto.

5.8.2- O profissional deverá possuir pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área relacionada à saúde pública, epidemiologia, vigilância em saúde, análise de dados, gestão em saúde ou áreas correlatas.

5.8.3- O profissional deverá comprovar experiência em análise de dados em saúde, produção técnico-científica, análise de indicadores, elaboração de estudos epidemiológicos, boletins, relatórios ou documentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

5.8.4- O profissional deverá demonstrar experiência ou produção técnica relacionada à epidemiologia, saúde coletiva, análise de situação de saúde, vigilância em saúde, indicadores, determinantes sociais da saúde ou áreas afins.

5.8.5- A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer por meio de currículo, diplomas, certificados, declarações, atestados, publicações, produções técnicas, artigos científicos, participação em grupos de pesquisa, atuação profissional ou outros documentos idôneos juntados ao processo.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>PRAZO</i>	<i>MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS</i>	<i>VALOR DA HORA</i>	<i>TOTAL</i>
		Julho/2026		R\$	R\$

Atividades de análise, formulação, assessoramento técnico e produção de instrumentos de apoio à gestão em saúde.	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, indicadores avaliados, análises realizadas, instrumentos produzidos, recomendações técnicas e demais evidências relacionadas às etapas previstas no item 6.1.4 deste Termo de Referência.		60	100,00	6.000,00
		Agosto/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Maió/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Valor global estimado: R\$ 72.000,00			

Condições de execução

6.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto está programado para julho de 2026;

6.1.2- Considerando que as atividades possuem caráter processual, essas serão executadas ao longo de todo o período de vigência do contrato, a partir da elaboração de um plano de trabalho em conjunto com o contratado. Este plano terá como objetivo o desenvolvimento e a priorização de cada atividade ou projeto previsto, em conformidade com as necessidades identificadas pela FUNESA, com um limite de até 60 horas por mês;

6.1.3- O cronograma dos serviços está apresentado na tabela mencionada no item 6.0.

6.1.4- As etapas incluem:

- Levantamento e organização das demandas analíticas do CIDES;
- Análise de bases de dados e indicadores de saúde;
- Elaboração de Análises de Situação de Saúde;
- Produção de boletins analíticos, informes técnicos e notas analíticas;
- Elaboração de cartas de situação de saúde para gestores;
- Análise de séries históricas de indicadores;
- Identificação de tendências, padrões e desigualdades em saúde;
- Análise dos determinantes sociais da saúde;
- Apoio à construção de painéis e instrumentos de monitoramento;
- Apoio técnico às áreas do CIDES;
- Qualificação da qualidade dos dados utilizados na gestão;
- Apoio a iniciativas relacionadas à saúde digital e à Rede Nacional de Dados em Saúde;
- Capacitação e transferência de conhecimento à equipe técnica;
- Participação em reuniões técnicas e apresentação de resultados;
- Elaboração de relatórios técnicos mensais.

6.1.5 Todos os produtos intelectuais, bancos de dados tratados, relatórios, apresentações, notas técnicas, painéis e demais materiais produzidos durante a execução do contrato pertencerão à FUNESA, podendo ser utilizados livremente pela Administração.

Local da prestação dos serviços

6.2- Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), bem como na sede da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme necessidade institucional e mediante prévio alinhamento com a contratante.

6.2.1- A prestação dos serviços também poderá ocorrer de forma remota, desde que previamente autorizada ou acordada com a contratante, observando-se o cumprimento das atividades previstas, a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos e a manutenção da comunicação necessária com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

6.3- A contratante deverá disponibilizar ao contratado, quando necessário e observadas as normas de sigilo e proteção de dados, informações institucionais, bases de dados, documentos técnicos, fluxos, indicadores, relatórios e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4- O contratado deverá entregar os produtos resultantes de seu trabalho em formato digital editável, quando aplicável, incluindo relatórios, boletins, informes, notas técnicas, apresentações, planilhas, instrumentos de análise e demais documentos produzidos.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela FUNESA, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

7.6.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a atrasos na entrega dos produtos, descumprimento do plano de trabalho, falhas técnicas nos instrumentos produzidos ou inconsistências na execução das atividades contratadas.

7.6.2- O Fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências que demandem medidas corretivas ou que possam comprometer a adequada execução das atividades de consultoria, o cumprimento do cronograma pactuado, a entrega dos produtos previstos ou o alcance dos resultados estabelecidos no Termo de Referência.

7.6.3- O Fiscal do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais e, em caso de descumprimento, informar ao setor competente da FUNESA para as medidas necessárias;

7.7- O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e encaminhar a documentação para formalização de pagamentos, prorrogações ou aplicação de sanções.

7.8- A Fiscalização do contrato deverá verificar se os serviços executados estão em conformidade com as obrigações pactuadas, os relatórios de atividades e os resultados previstos no Termo de Referência.

7.9- A Fiscalização do contrato acompanhará os aspectos contratuais quanto às obrigações fiscais e o controle do contrato administrativo.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do relatório técnico mensal dos instrumentos produzidos. Esses relatórios serão avaliados e atestados mediante aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela FUNESA. Esta avaliação abrangerá tanto a qualidade do trabalho apresentado pelo Profissional quanto o cumprimento das demandas e prazos estabelecidos.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de apresentar os produtos, documentos técnicos ou relatórios exigidos, ou os apresentou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos.

Prazo de pagamento

8.2- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento, acompanhado da seguinte comprovação:

- Relatório técnico das atividades desenvolvidas e instrumentos produzidos, conforme detalhamento no item 6.1.4 deste Termo;

8.3- Os documentos de regularidade e a Nota Fiscal deverão ser devidamente atestados pelo setor responsável pelo recebimento (Fiscalização do Contrato) antes do encaminhamento para liquidação.

8.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNESA.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O prestador de serviço será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em consultoria técnica especializada.

9.1.1 - A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e predominantemente intelectual dos serviços, bem como da necessidade de profissional com notória especialização, formação compatível, experiência técnica e capacidade comprovada para atendimento da necessidade administrativa.

9.2 - O profissional deverá ser pessoa física, com plena capacidade jurídica para firmar compromissos e responsabilidades em nome próprio.

9.3 - O profissional indicado no ETP é Luis Ricardo Santos de Melo, cuja formação e trajetória profissional foram descritas no documento técnico, incluindo graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Sergipe, Mestrado em Enfermagem, pós-graduações em áreas relacionadas à saúde, participação em grupos de pesquisa e atuação em atividades de epidemiologia, saúde coletiva e análise de dados secundários.

9.4- Justificativa da Escolha do Contratado

A escolha do profissional **Luis Ricardo Santos de Melo** fundamenta-se na comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência técnico-científica e as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, especialmente do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES)/SES, para execução das atividades objeto desta contratação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o profissional possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Sergipe, Mestrado em Enfermagem, especialização em Enfermagem em Oncologia e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, além de formação complementar em Vigilância Epidemiológica. Soma-se a isso sua participação em grupos de pesquisa de

reconhecida relevância nacional voltados à epidemiologia, inferência causal e saúde coletiva, bem como sua atuação em estudos baseados em dados secundários e análise da situação de saúde.

Sua experiência profissional e produção técnico-científica evidenciam domínio na elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, análise de indicadores, interpretação de determinantes sociais da saúde, elaboração de boletins analíticos, informes técnicos, relatórios especializados e demais instrumentos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, demonstrando aderência direta às atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta consultoria.

A conjugação de sua formação acadêmica, experiência prática, atuação em pesquisa aplicada, produção científica e conhecimento especializado permite concluir que o profissional reúne atributos que o qualificam como detentor de notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

Destaca-se, ainda, que a contratação não se limita à elaboração de produtos técnicos, abrangendo também o assessoramento especializado ao CIDES/SES, o apoio à estruturação de metodologias analíticas, a qualificação de bases de dados, a interpretação de informações estratégicas e a transferência de conhecimento à equipe institucional, contribuindo para o fortalecimento permanente da capacidade técnica da FUNESA.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o profissional apresenta qualificação singular e aderência integral às necessidades da Administração, revelando-se a escolha mais adequada para assegurar a execução eficiente, qualificada e tempestiva das atividades previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4- Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;

10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

11.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria em Análise de Situação de Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.2 Elaborar Análises de Situação de Saúde, boletins, informes técnicos, notas analíticas, cartas de situação de saúde, relatórios e demais produtos técnicos relacionados ao objeto contratado;

11.1.3 Analisar indicadores de saúde, séries históricas, tendências, padrões, desigualdades e determinantes sociais da saúde;

11.1.4 Apoiar tecnicamente o CIDES/SES em demandas analíticas, planejamento, monitoramento, avaliação e produção de informações estratégicas em saúde;

11.1.5 Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

11.1.6 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, apresentações de resultados e atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado.

11.1.7 Prestar apoio técnico ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, mediante análise de indicadores, elaboração de informações estratégicas e produção de subsídios técnicos para a tomada de decisão no âmbito do CIDES, da SES/SE e da FUNESA.

11.1.8 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues.

11.1.9 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas ou técnicas obtidas em razão da execução contratual;

11.1.10 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, ao Sistema Único de Saúde, à proteção de dados pessoais e às normas institucionais da contratante.

11.1.11 Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;

11.1.12 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

11.1.13 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;

11.1.14 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios, boletins, informes e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;

11.1.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da contratante;

11.1.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação.

11.1.17 Comprometer-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais, tratando as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste contrato.

Aracaju, 15 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N165-KZQ1-KCKC-W3RM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 15:47:38 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

PROCESSO Nº 1938/2026

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade apresentar as razões que fundamentam a escolha do executante para a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual em Análise de Situação de Saúde, destinado ao apoio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), conforme necessidade identificada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA e descrita no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que instruem o presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha do profissional Luis Ricardo Santos de Melo fundamenta-se na comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência técnico-científica e as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, especialmente do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES)/SES, para execução das atividades objeto desta contratação. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o profissional possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Sergipe, Mestrado em Enfermagem, especialização em Enfermagem em Oncologia e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, além de formação complementar em Vigilância Epidemiológica. Soma-se a isso sua participação em grupos de pesquisa de reconhecida relevância nacionais voltadas à epidemiologia, inferência causal e saúde coletiva, bem como sua atuação em estudos baseados em dados secundários e análise da situação de saúde. Sua experiência profissional e produção técnico-científica evidenciam domínio na elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, análise de indicadores, interpretação de determinantes sociais da saúde, elaboração de boletins analíticos, informes técnicos, relatórios especializados e demais instrumentos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas

públicas de saúde, demonstrando aderência direta às atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta consultoria. A conjugação de sua formação acadêmica, experiência prática, atuação em pesquisa aplicada, produção científica e conhecimento especializado permite concluir que o profissional reúne atributos que o qualificam como detentor de notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. Destaca-se, ainda, que a contratação não se limita à elaboração de produtos técnicos, abrangendo também o assessoramento especializado ao CIDES/SES, o apoio à estruturação de metodologias analíticas, a qualificação de bases de dados, a interpretação de informações estratégicas e a transferência de conhecimento à equipe institucional, contribuindo para o fortalecimento permanente da capacidade técnica da FUNESA. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o profissional apresenta qualificação singular e aderência integral às necessidades da Administração, revelando-se a escolha mais adequada para assegurar a execução eficiente, qualificada e tempestiva das atividades.

Aracaju, 15/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UCXM-ZDRO-4IGV-PZL3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 17:25:02 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO 1938/2026

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação e a compatibilidade do valor estimado para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, destinada ao apoio do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

O objeto da contratação compreende atividades de elevada complexidade técnica, incluindo elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, análise de indicadores, avaliação de determinantes sociais da saúde e assessoramento técnico voltado ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

2. DA COMPATIBILIDADE ENTRE O PREÇO E O OBJETO

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica especializada, considerando a execução de até 60 (sessenta) horas mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

O valor mostra-se compatível com a natureza do objeto, que exige conhecimentos especializados em epidemiologia, saúde pública, análise de dados em saúde, interpretação de indicadores, elaboração de estudos situacionais e produção de informações estratégicas para apoio à tomada de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além da elaboração dos produtos técnicos previstos, a contratação contempla assessoramento especializado ao CIDES, apoio à qualificação de bases de dados, estruturação de processos analíticos e transferência de conhecimento à equipe institucional.

3. DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO E COM A ADMINISTRAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar realizou levantamento de mercado e análise de contratações similares, identificando valores compatíveis com aqueles praticados por outros órgãos públicos para serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Da mesma forma, verificou-se compatibilidade com valores historicamente praticados pela própria Fundação Estadual de Saúde em contratações de consultorias e assessoramentos especializados, demonstrando observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação possibilita o acesso a conhecimento técnico altamente especializado sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, fortalecendo a capacidade institucional de análise e utilização estratégica de informações em saúde.

Os produtos e conhecimentos gerados contribuirão para o aprimoramento dos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão, bem como para o fortalecimento das atividades de educação permanente, produção e disseminação do conhecimento desenvolvidas pela Fundação Estadual de Saúde e pela Escola de Saúde Pública de Sergipe.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica especializada, correspondente ao valor global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses de execução, mostra-se compatível com a complexidade do objeto, com a qualificação técnica exigida, com os valores praticados em contratações similares e com os resultados estratégicos esperados pela Administração Pública. Assim, demonstrada a adequação do preço proposto, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

Aracaju, 15/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHO8-EB3K-SJUT-EP1O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 17:49:51 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DO OBJETO
PROCESSO Nº 1938/2026

A presente contratação tem por **objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde**, destinada ao apoio das atividades desenvolvidas pelo Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, visando subsidiar processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão no âmbito das políticas públicas de saúde.

A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige a ampliação da capacidade institucional de coleta, tratamento, análise, interpretação e utilização de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. Nesse contexto, a utilização de evidências qualificadas tornou-se elemento indispensável para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) desempenha papel fundamental na consolidação, análise e disseminação de informações estratégicas em saúde, sendo responsável por apoiar tecnicamente a gestão estadual na produção de informações qualificadas para subsidiar processos decisórios. Entretanto, a crescente disponibilidade de bases de dados, inclusive aquelas oriundas da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), associada à necessidade de integração de diferentes sistemas de informação, ampliou significativamente a demanda por análises especializadas e pela produção de estudos técnicos voltados à compreensão da situação de saúde da população.

Nesse cenário, torna-se necessária a incorporação de competências técnicas especializadas capazes de transformar dados em informações estratégicas, produzindo análises qualificadas que permitam compreender o perfil epidemiológico da população sergipana, monitorar tendências de doenças e agravos, identificar desigualdades em saúde, analisar indicadores estratégicos e avaliar os determinantes sociais que influenciam os processos de adoecimento e cuidado.

A elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) constitui instrumento essencial para a gestão do SUS, uma vez que possibilita a produção de diagnósticos situacionais fundamentados em

evidências, contribuindo para o planejamento estratégico, a definição de prioridades, o monitoramento de resultados e a avaliação das políticas públicas de saúde.

Além disso, a análise dos determinantes sociais da saúde, incluindo aspectos relacionados à renda, condições de trabalho, moradia, saneamento básico, escolaridade, fatores culturais, étnico-raciais e comportamentais, permite uma compreensão ampliada dos fenômenos de saúde e doença, favorecendo a elaboração de intervenções mais efetivas, equitativas e aderentes às necessidades dos territórios.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência de suporte técnico especializado para atender de forma sistemática e contínua às demandas relacionadas à elaboração de Análises de Situação de Saúde, estudos epidemiológicos, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, análises de séries históricas, painéis de monitoramento, relatórios técnicos e demais instrumentos necessários ao fortalecimento da capacidade analítica da gestão estadual de saúde.

A ausência desse suporte especializado pode comprometer a tempestividade, a qualidade e a profundidade das análises utilizadas pela gestão, limitando a utilização de evidências na formulação e no acompanhamento das políticas públicas e reduzindo a capacidade institucional de resposta aos desafios sanitários enfrentados pelo Estado.

A contratação proposta também contribuirá para o fortalecimento institucional da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), especialmente no âmbito da Escola de Saúde Pública de Sergipe, uma vez que os produtos técnicos, metodologias, análises e conhecimentos produzidos poderão subsidiar ações de educação permanente, atividades formativas, oficinas, webpalestras, pesquisas aplicadas e demais estratégias voltadas à qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que a presente demanda possui caráter temporário e específico, vinculando-se à necessidade de estruturação metodológica, desenvolvimento de estudos analíticos especializados, fortalecimento da capacidade institucional de análise da situação de saúde e transferência de conhecimento à equipe técnica. Dessa forma, não se destina à substituição de servidores ou ao desempenho de atividades permanentes da Administração, mas sim ao atendimento de demanda especializada cuja execução exige conhecimento técnico diferenciado e experiência compatível com a complexidade do objeto.

A solução proposta permitirá a produção sistemática de análises estratégicas, boletins, relatórios e

instrumentos de monitoramento capazes de apoiar a gestão estadual na tomada de decisões baseadas em evidências, promovendo maior eficiência na alocação de recursos, fortalecimento da governança institucional, qualificação dos processos de planejamento e ampliação da capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, considerando a relevância estratégica do objeto para o fortalecimento da capacidade analítica da gestão estadual de saúde, para a produção de informações qualificadas destinadas ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e para o aprimoramento dos processos decisórios baseados em evidências.

A contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) e da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), bem como para a qualificação das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Aracaju, 16/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IBA2-AM0R-UW8W-AHAI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 17:52:22 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 79/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – SERVIÇO DE TERCEIROS PF/PJ

SETOR: CEPRO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada, com a finalidade de subsidiar a criação, implantação e implementação e operacionalização das metas estabelecidas no Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e da Escola de Saúde Pública de Sergipe / Fundação Estadual de Saúde.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OPERACIONAL/EDUCACIONAL	CEPRO	CONSULTORIA	R\$ 72.000,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 72.000,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 16 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NUX3-W7EB-1WGS-IX88



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO ***54404*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/06/2026 09:54:36 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/06/2026 18:40:35 (Docflow)

PROCESSO Nº: 1938/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

OBJETO: Solicitação de realização de estudo técnico para contratação de consultor Analista de Situação de Saúde

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \% \qquad \frac{72.000 \times 100}{72.000} = 100$$

Viabilidade Financeira

R\$ 72.000,00

Despesa Pretendida

R\$ 72.000,00

Impacto Orçamentário

100 %

Aracaju, 18 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WQIO-RKF5-1Q9Y-XRR3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 18/06/2026 14:00:16 (Docflow)

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do **Programa "CNH Caminhoneiro"**, voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.677/2025** e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLOGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado da fase de habilitação referente ao **Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a **Lei Estadual nº 8.930**, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 9.516**, de 31 de julho de 2024, e pela **Lei nº 9.677**, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78
VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;
CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;
PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA- ME - CNPJ: 14.756.042/0001-61;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;
HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83
AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 39.710.670/0001-37
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ 02.942.815/0006-20
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01
AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50
JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00
AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.986.365/0001-26
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00
ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20
CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70
CLÍNICA ANTÔNIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARÉCER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP - DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.539,00. **Vigência:** 180 dias. **Parcer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e DESPACHO Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:
Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- Robson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-82;
- Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.800,00 (mil e seiscientos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Laura Jammile
segunda-feira, 14 de abril de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

Caixa de Entrada	Administrativo ▼	Relatórios	Manual	PNCP
------------------	------------------	------------	--------	------

Bom dia Laura Jammile

Resumo	Catalogo / iGesp
Aguardando assinatura	Voltar para filtragem
Minha caixa de entrada de pr	Exibindo um total de 1 materiais/serviços
Consultas de Dispensas / Ine	>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA >> SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA (1)
Consultas de Licitações	Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL
Catálogo iGesp	
Fornecedores	
Avisos	

Página atualizada em 14/Abr às 11:25:01



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO – CPF nº 063.XXX.XXX-13
PROCESSO : 1938/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO					
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X		

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)			X		
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER	x				

CONTRATADA, QUANDO COUBER					
------------------------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/N ÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI Nº 14.133/21)					
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI Nº 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI Nº 14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI Nº 14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI Nº 14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/N ÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Agente de Contratação
 FUNESA

PARECER n.º 57/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1938/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA.

Referência: Solicitação de realização de estudo técnico para contratação de consultor Analista de Situação de Saúde.

Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONSULTOR LUÍS RICARDO SANTOS DE MELO. 1. Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, em Análise de Situação de Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação do consultor Luís Ricardo Santos de Melo para prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, e devem ser realizadas num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES)** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1938/2026, “... entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021...”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Autorização da DIGER; b) Termo de Referência(TR); c) Mapa de Risco; d) Autorização da Diretoria Operacional; e) Documentos comprobatórios da Notória Especialização do Contratado; f) Habilitação Jurídica do Contratado; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Consulta do CADFIMP; j) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e k) Minuta de Contrato Administrativo.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que este preço está condizente com outras contratações de consultoria similares formalizadas pela FUNESA.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do r. Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de consultoria técnica e especializada. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Não obstante o texto se refira à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

20. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional, para realização de consultoria técnica.

21. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

23. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

24. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

25. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública,

compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

26. Na hipótese dos autos, a singularidade do serviço foi justificada pela equipe de planejamento da seguinte maneira:

“A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige o uso intensivo de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde vem ampliando o uso de dados como instrumento estratégico para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações em saúde. Com a crescente disponibilidade de bases de dados, inclusive provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a necessidade de integração de diferentes sistemas de informação, torna-se essencial a incorporação de competências técnicas especializadas em análise da situação de saúde, capaz de produzir boletins, informes, cartas de situação de saúde, entre outros produtos, sempre com foco na análise de indicadores de saúde e de determinantes sociais da saúde. Nesse contexto, a elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) é fundamental para identificar o perfil epidemiológico da população; monitorar tendências de doenças e agravos; avaliar desigualdades em saúde; subsidiar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde. Além disso, a análise dos Determinantes Sociais da Saúde — renda, situação econômica, trabalho, moradia, saneamento básico, fatores culturais, educacionais, étnico-raciais comportamentais — permite compreender de forma ampliada os processos de adoecimento para orientar intervenções mais efetivas e equitativas. Dessa forma, justifica-se a contratação de profissional especializado, capaz de transformar dados em informações estratégicas, fortalecendo a capacidade analítica sobre a situação de saúde da população sergipana e contribuindo para a tomada de decisão da gestão estadual e municipal de saúde. A demanda exige serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com formação acadêmica compatível, experiência em epidemiologia, análise de indicadores, utilização de bases secundárias de dados em saúde e produção de estudos analíticos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas no âmbito do SUS.”

27. Eis as atividades que serão desempenhadas pelo Contratado, conforme o ETP:

“Atividades: I – Realizar análises de indicadores, séries históricas e determinantes sociais da saúde; II – Apoiar processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde; III – Subsidiar tecnicamente as áreas do CIDES em demandas relacionadas à análise de dados e produção de informações estratégicas; IV – Apoiar iniciativas relacionadas à saúde digital, integração de sistemas de informação e qualificação de bases de dados; V – Participar de reuniões técnicas, assessoramentos e atividades de alinhamento institucional; VI – Promover capacitações, oficinas, webpalestras e ações de transferência de conhecimentos voltados às equipes técnicas e aos processos formativos desenvolvidos pela

FUNESA e pela Escola de Saúde Pública de Sergipe. Produtos: I – Análise de Situação de Saúde (ASIS) em âmbito estadual; II – Boletins analíticos, informes técnicos e notas analíticas; III – Cartas de Situação de Saúde destinadas ao apoio à gestão; IV – Relatórios técnicos contendo análises, resultados e recomendações; V – Instrumentos e materiais técnicos de apoio ao monitoramento e à tomada de decisão em saúde.”

28. Tratando-se de trabalho relativo à realização de consultoria, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

29. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

30. Na presente hipótese, a notória especialização do profissional foi demonstrada pela Coordenação demandante, com a juntada de toda documentação comprobatória de seu currículo profissional, que possui afinidade com a consultoria objeto da contratação:

“A escolha do profissional Luis Ricardo Santos de Melo fundamenta-se na comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência técnico-científica e as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, especialmente do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES)/SES, para execução das atividades objeto desta contratação. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o profissional possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Sergipe, Mestrado em Enfermagem, especialização em Enfermagem em Oncologia e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, além de formação complementar em Vigilância Epidemiológica. Soma-se a isso sua participação em grupos de pesquisa de reconhecida relevância nacionais voltadas à epidemiologia, inferência causal e saúde coletiva, bem como sua atuação em estudos baseados em dados secundários e análise da situação de saúde. Sua experiência profissional e produção técnico-científica evidenciam domínio na elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, análise de indicadores, interpretação de determinantes sociais da saúde, elaboração de boletins analíticos, informes técnicos, relatórios especializados e demais instrumentos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, demonstrando aderência direta às atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta consultoria. A conjugação de sua formação acadêmica, experiência prática, atuação em pesquisa aplicada, produção científica e conhecimento especializado permite concluir que o profissional reúne

atributos que o qualificam como detentor de notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. Destaca-se, ainda, que a contratação não se limita à elaboração de produtos técnicos, abrangendo também o assessoramento especializado ao CIDES/SES, o apoio à estruturação de metodologias analíticas, a qualificação de bases de dados, a interpretação de informações estratégicas e a transferência de conhecimento à equipe institucional, contribuindo para o fortalecimento permanente da capacidade técnica da FUNESA. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o profissional apresenta qualificação singular e aderência integral às necessidades da Administração, revelando-se a escolha mais adequada para assegurar a execução eficiente, qualificada e tempestiva das atividades.”

31. No que concerne à justificativa de preço, já analisada no item “Instrução Processual”, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA está condizente com outras contratações de consultorias similares, formalizadas por esta Instituição, conforme Justificativa de Preço anexa aos autos, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade.

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como sendo adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

33. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do consultor Luís Ricardo Santos de Melo para prestação de serviço técnico especializado em Análise de Situação de Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NKU2-3N2Y-DKA5-FJLJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:50:19 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1938/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 74, inciso III, alínea "c", determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 25 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO – CPF nº 063.XXX.XXX-13

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe.

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 074/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado em Análise de Situação de Saúde.

Para a devida contratação a Equipe de planejamento apresentou a seguinte justificativa:

“A crescente complexidade da gestão em saúde pública exige o uso intensivo de dados para subsidiar decisões estratégicas, operacionais e de planejamento. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde vem ampliando o uso de dados como instrumento estratégico para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), desempenha papel central na consolidação, análise e disseminação de informações em saúde.

Com a crescente disponibilidade de bases de dados, inclusive provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a necessidade de integração de diferentes sistemas de informação, torna-se essencial a incorporação de competências técnicas especializadas em análise da situação de saúde, capaz de produzir boletins, informes, cartas de situação de saúde, entre outros produtos, sempre com foco na análise de indicadores de saúde e de determinantes sociais da saúde.

Nesse contexto, a elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS) é fundamental para identificar o perfil epidemiológico da população; monitorar tendências de doenças e agravos; avaliar desigualdades em saúde; subsidiar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Além disso, a análise dos Determinantes Sociais da Saúde — renda, situação econômica, trabalho, moradia, saneamento básico, fatores culturais, educacionais, étnico-raciais comportamentais — permite compreender de forma ampliada os processos de adoecimento para orientar intervenções mais efetivas e equitativas. Dessa forma, justifica-se a contratação de profissional especializado, capaz de transformar dados em informações estratégicas, fortalecendo a capacidade analítica sobre a situação de saúde da população sergipana e contribuindo para a tomada de decisão da gestão estadual e municipal de saúde”.

Diante do acima justificado está evidente a necessidade em contratar consultoria especializado, por Inexigibilidade, para elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde e assessoramento técnico ao Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES), visando subsidiar processos de planejamento, monitoramento e tomada de decisão da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.



Cumpre consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexistência, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "c" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Carro

KB



A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea c do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de **R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** onde o valor hora do profissional será **R\$ 100,00 (cem reais)**.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para escolha do executante a área demandante apresentou a seguinte justificativa:

*"A escolha do profissional **Luis Ricardo Santos de Melo** fundamenta-se na comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência técnico-científica e as necessidades institucionais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, especialmente do Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES)/SES, para execução das atividades objeto desta contratação. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o profissional possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Sergipe,*

[Handwritten signature]



Mestrado em Enfermagem, especialização em Enfermagem em Oncologia e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família e Comunidade, além de formação complementar em Vigilância Epidemiológica. Soma-se a isso sua participação em grupos de pesquisa de reconhecida relevância nacionais voltadas à epidemiologia, inferência causal e saúde coletiva, bem como sua atuação em estudos baseados em dados secundários e análise da situação de saúde. Sua experiência profissional e produção técnico-científica evidenciam domínio na elaboração de Análises de Situação de Saúde (ASIS), estudos epidemiológicos, análise de indicadores, interpretação de determinantes sociais da saúde, elaboração de boletins analíticos, informes técnicos, relatórios especializados e demais instrumentos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, demonstrando aderência direta às atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta consultoria. A conjugação de sua formação acadêmica, experiência prática, atuação em pesquisa aplicada, produção científica e conhecimento especializado permite concluir que o profissional reúne atributos que o qualificam como detentor de notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. Destaca-se, ainda, que a contratação não se limita à elaboração de produtos técnicos, abrangendo também o assessoramento especializado ao CIDES/SES, o apoio à estruturação de metodologias analíticas, a qualificação de bases de dados, a interpretação de informações estratégicas e a transferência de conhecimento à equipe institucional, contribuindo para o fortalecimento permanente da capacidade técnica da FUNESA. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o profissional apresenta qualificação singular e aderência integral às necessidades da Administração, revelando-se a escolha mais adequada para assegurar a execução eficiente, qualificada e tempestiva das atividades”.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Equipe de planejamento, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2026.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

sexta-feira, 26 de Junho de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.914

25

Considerando autorização através do processo nº 18201.79 000084/2026-04 SEI-FUNCAP, contido no despacho nº52/2026 de 18 de junho de 2026 - SEGOV;

NOMEAR:

DANIEL GUIMARAES NERY, CPF nº xxx.042.438-xx, do cargo de provimento em comissão de Diretor Artístico e Regente Titular de Orquestra, Símbolo CCEO-21, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 09 de junho de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Repblicada por incorreção no Diário Oficial de 25 de junho de 2026

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HORÁRIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO 13.122.0026 799.0000 - NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36 - FONTE DE RECURSO 1500
REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ

TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO
ESTAGIÁRIO: LAIANNE ELISA OLIVEIRA RODRIGUES
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 11/06/2026 A 10/06/2027
INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor - Presidente
FUNCAP

AVISO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE - SECULT/SE.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, em conjunto com a SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE - SECULT/SE, ambas integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que se encontra ABERTO o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - FUNCAP/SECULT-SE, referente ao Processo Administrativo n.º 20032026-CHAM. PÚBLICO-FUNCAP, que tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para a celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e do Decreto Estadual n.º 30.874, de 19 de outubro de 2017, conforme as condições, critérios e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

a) OBJETO:

Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do ciclo completo de implantação de 02 (dois) Memoriais Regionais no Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe - Viva-SE (Operação de Crédito n.º 23.2.0242.1, celebrada entre o Governo do Estado de Sergipe e o BNDES, de 20 de junho de 2024), a saber:

a) Memorial Arthur Blago do Rosário, localizado na Praça Padre Caio Tavares, em Japaratuba/SE, possuindo a área de 251,00 m²;

b) Memorial Escritor Francisco Dantas, localizado na Praça Nossa Senhora do Amparo, em Riacho do Dantas/SE, possuindo a área de 308,00 m².

A parceria abrangerá as atividades de pesquisa histórica e curadoria, elaboração de Planos Museológicos, projetos executivos integrados de arquitetura, expografia, comunicação visual e tecnologia, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, obras de adequação de infraestrutura física, instalação de exposições físicas e plataformas digitais interativas, além de ações de educação patrimonial e acessibilidade universal.

b) VALOR REFERENCIAL ESTIMADO:

O valor global estimado para a parceria é de R\$ 4.648.325,56 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser custeado com recursos oriundos da Operação de Crédito BNDES/Tesouro Estadual, no âmbito do Programa Viva-SE, conforme dotação oramentária da FUNCAP, Classificação Funcional 18201.13.392.0016.0352.000 0.1754000000.0000.4.90.39.

c) PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento, com previsão de conclusão até 31 de dezembro de 2026.

d) DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital completo, acompanhado de todos os seus Anexos, encontra-se disponível para consulta e download exclusivamente no sítio eletrônico oficial da FUNCAP:

<https://www.se.gov.br/funcap/editais>

Os interessados poderão acessar gratuitamente todos os documentos integrantes do processo, incluindo o Termo de Referência para Colaboração, a Minuta do Termo de Colaboração, os Anexos Técnicos e as demais peças instrutoras do chamamento.

e) ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do

endereço eletrônico: gabinete@funcap.se.gov.br, ou mediante contato pelo telefone (79) 3198-7802, no horário de funcionamento da sede da FUNCAP, localizada na Rua Vila Cristina, n.º 1.051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE - CEP 49.020-150.

f) FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Chamamento Público é regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC), pelo Decreto Estadual n.º 30.874/2017, pelo Decreto Estadual n.º 342/2023 e pelas demais normas estaduais aplicáveis, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Aracaju/SE, 25 de Junho de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO
Secretário de Estado
Secretaria Especial de Cultura do Estado de Sergipe - SECULT/SE

Fundação Estadual de Saúde

AVISO

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 01/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CIRURGIÃO DENTISTA (BUCCOMAXILOFACIAL)
Cumpridas as formalidades e verificada a inexistência de vícios de legalidade referentes à realização da seleção para formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação, por prazo determinado de Cirurgião Dentista (Bucomaxilofacial) - Edital nº 01/2026, HOMOLOGO o resultado final do certame, divulgado no site da Funesa no dia 23/06/2026, conforme previsto no Cronograma do Edital.
O extrato deste resultado deverá ser encaminhado à imprensa oficial do Estado para que produza seus efeitos na íntegra.

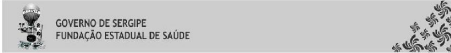


EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1938/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO - CPF nº 063.XXX.XXX-13
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe.
DO VALOR: O valor total estimado da despesa é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
BASE LEGAL: Inciso III alínea "c" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER: PROU/FUNESA: Nº 57/2026
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 25 DE JUNHO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1899/2026
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ Nº 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferta de cursos com conteúdos voltados para aplicação da nova lei de licitação.
DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 127.000,00 (cento vinte e sete mil)
BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER: PROU/FUNESA: Nº 61/2026
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 25 DE JUNHO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0010/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, NA FORMA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (CIDES) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, BOLETINS ANALÍTICOS, INFORMES TÉCNICOS, CARTAS DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, RELATÓRIOS TÉCNICOS, ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE, AVALIAÇÃO DE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS VOLTADOS AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE.

Justificativa da aquisição/contratação

A CRESCENTE COMPLEXIDADE DA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA EXIGE O USO INTENSIVO DE DADOS PARA SUBSIDIAR DECISÕES ESTRATÉGICAS, OPERACIONAIS E DE PLANEJAMENTO. NESSE CONTEXTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE VEM AMPLIANDO O USO DE DADOS COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO PARA PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. O CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (CIDES), DESEMPENHA PAPEL CENTRAL NA CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE. COM A CRESCENTE DISPONIBILIDADE DE BASES DE DADOS, INCLUSIVE PROVENIENTES DA REDE NACIONAL DE DADOS EM SAÚDE (RNDS) E A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TORNA-SE ESSENCIAL A INCORPORAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE, CAPAZ DE PRODUIR BOLETINS, INFORMES, CARTAS DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, ENTRE OUTROS PRODUTOS, SEMPRE COM FOCO NA ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE E DE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE. NESSE CONTEXTO, A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE SITUAÇÃO DE SAÚDE (ASIS) É FUNDAMENTAL PARA IDENTIFICAR O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA POPULAÇÃO; MONITORAR TENDÊNCIAS DE DOENÇAS E AGRAVOS; AVALIAR DESIGUALDADES EM SAÚDE; SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ALÉM DISSO, A ANÁLISE DOS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE — RENDA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, TRABALHO, MORADIA, SANEAMENTO BÁSICO, FATORES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ÉTNICO-RACIAIS E COMPORTAMENTAIS — PERMITE COMPREENDER DE FORMA AMPLIADA OS PROCESSOS DE ADOECIMENTO PARA ORIENTAR INTERVENÇÕES MAIS EFETIVAS E EQUITATIVAS. DESSA FORMA, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CAPAZ DE TRANSFORMAR DADOS EM INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO A CAPACIDADE ANALÍTICA SOBRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO SERGIPANA E CONTRIBUINDO PARA A TOMADA DE DECISÃO DA GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE. A DEMANDA EXIGE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL, EXPERIÊNCIA EM EPIDEMIOLOGIA, ANÁLISE DE INDICADORES, UTILIZAÇÃO DE BASES SECUNDÁRIAS DE DADOS EM SAÚDE E PRODUÇÃO DE ESTUDOS ANALÍTICOS VOLTADOS AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO SUS.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	346923-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	MÊS	12

Resultado

Item 1 - Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL

Fornecedor

Proposta

Vencedor

LUÍS RICARDO SANTOS DE MELO (063.***.015-**) NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE

72.000,00

Sim

Aracaju/SE,

CAROLINE NASCIMENTO SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0010/2026



Última atualização 26/06/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000020/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, NA FORMA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (CIDES) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE NA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE SITUAÇÃO DE SAÚDE. BOLETINS ANALÍTICOS. INFORMES TÉCNICOS. CARTAS DE SITUAÇÃO DE SAÚDE. RELATÓRIOS



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



 [Entrar](#)

Informação complementar:

A CRESCENTE COMPLEXIDADE DA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA EXIGE O USO INTENSIVO DE DADOS PARA SUBSIDIAR DECISÕES ESTRATÉGICAS, OPERACIONAIS E DE PLANEJAMENTO. NESSE CONTEXTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE VEM AMPLIANDO O USO DE DADOS COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO PARA PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. O CENTRO DE INFORMAÇÕES E DECISÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (CIDES), DESEMPENHA PAPEL CENTRAL NA CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE. COM A CRESCENTE DISPONIBILIDADE DE BASES DE DADOS, INCLUSIVE PROVENIENTES DA REDE NACIONAL DE DADOS EM SAÚDE (RNDS) E A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DE DIFERENTES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TORNA-SE ESSENCIAL A INCORPORAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE, CAPAZ DE PRODUIR BOLETINS, INFORMES, CARTAS DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, ENTRE OUTROS PRODUTOS, SEMPRE COM FOCO NA ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE E DE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE. NESSE CONTEXTO, A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE SITU... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 72.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 72.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	12	R\$ 6.000,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**CONTRATO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, NA FORMA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO LUIS RICARDO SANTOS DE MELO, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: **LUÍS RICARDO SANTOS DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.XXX.XXX-13, residente e domiciliado em Aracaju/SE;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 1938/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 10/2026, Parecer Jurídico nº 57/2026, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe. Atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. O valor Total estimado é **R\$ R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de análise, formulação, assessoramento técnico e produção de instrumentos de apoio à gestão em saúde.	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, indicadores avaliados, análises realizadas, instrumentos produzidos, recomendações técnicas e demais evidências relacionadas às etapas previstas no item 6.1.4 deste Termo de Referência.	Julho/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Agosto/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720 h		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto,



bem como:

- 4.1.1. Executar os serviços técnicos especializados de consultoria em Análise de Situação de Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Elaborar Análises de Situação de Saúde, boletins, informes técnicos, notas analíticas, cartas de situação de saúde, relatórios e demais produtos técnicos relacionados ao objeto contratado;
- 4.1.3. Analisar indicadores de saúde, séries históricas, tendências, padrões, desigualdades e determinantes sociais da saúde;
- 4.1.4. Apoiar tecnicamente o CIDES/SES em demandas analíticas, planejamento, monitoramento, avaliação e produção de informações estratégicas em saúde;
- 4.1.5. Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
- 4.1.6. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, apresentações de resultados e atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado.
- 4.1.7. Prestar apoio técnico ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, mediante análise de indicadores, elaboração de informações estratégicas e produção de subsídios técnicos para a tomada de decisão no âmbito do CIDES, da SES/SE e da FUNESA.
- 4.1.8. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues.
- 4.1.9. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas ou técnicas obtidas em razão da execução contratual;
- 4.1.10. Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, ao Sistema Único de Saúde, à proteção de dados pessoais e às normas institucionais da contratante.
- 4.1.11. Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;
- 4.1.12. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 4.1.13. Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;
- 4.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios, boletins, informes e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;
- 4.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da contratante;
- 4.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação.
- 4.1.17. Comprometer-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais, tratando as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto



deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO



8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço/ Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATANTE através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.



PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, ____ de ____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS RICARDO SANTOS DE MELO
Data: 26/06/2026 17:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS RICARDO SANTOS DE MELO
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3D1X-IURQ-1SCA-J3JI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 29/06/2026 10:59:46 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 29/06/2026 09:59:58 (Certificado Digital)
- LUIS RICARDO SANTOS DE MELO 26/06/2026 17:49:20 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 57/2026.
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: NATANAEL FEITOZA SANTOS.
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e aos planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde. **VALOR:** O valor total estimado é R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 58/2026
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da escola de saúde pública do estado de Sergipe (ESP/SE).
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 63/2026.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferta de um ciclo de 7 (sete) cursos com conteúdos voltados para aplicação da Nova Lei de Licitações, em atendimento PAA 2026 da FUNESA.
VALOR: O valor total estimado é R\$ 127.000,00 (cento vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o esgotamento da execução do objeto em conformidade - de com o cronograma constante no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 61/2026
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARECER JURÍDICO:** 64/2026.
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/06/2027.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
 Diretora Geral da FUNESA

PORTARIA Nº 67/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo I.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008 e o disposto no artigo 24, parágrafo 2º do Decreto nº. 25.391, de 01 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 25.548, de 10 de julho de 2008, que autoriza a FUNESA, a contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades;
 Considerando o teor da Portaria nº 07, de 10 de setembro de 2009, que regulamenta o processo seletivo simplificado visando à seleção de profissionais em caráter transitório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo, visando eventual e futura contratação mediante prazo determinado.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

- Marcelo Passos Silva, CPF: 639.xxx.xxx-44;
- Lella De Souza Farias, CPF: 380.xxx.xxx-72;
- Luciene de Melo Albuquerque, CPF: 997.xxx.xxx-04;
- Jaqueline de Lima Rosa, CPF: 018.xxx.xxx-27;
- Williane Santos Figueiredo da Costa, CPF: 842.xxx.xxx-72;
- Michelle Sousa Lira, CPF: 000 xxx.xxx-48;

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Elaborar Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Coordenar o processo de inscrição dos participantes;
- Verificar a integridade do sistema de inscrições;
- Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
- Responder formalmente questionamentos e dúvidas do processo seletivo;
- Analisar e Avaliar a documentação apresentada pelos participantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos em edital;
- Analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, conforme prazo estabelecido;
- Elaborar e publicar a lista de classificados;
- Acompanhar o processo seletivo simplificado até sua conclusão, apresentando relatório final juntamente com as evidências;
- Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.

Art. 5º A participação na Comissão ensejará remuneração mensal para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso Diretora Geral
 Fundação Estadual de Saúde

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
 PORTARIA Nº 248/2026
 De 30 de junho de 2026

Autoriza a ampliação da carga horária de trabalho da empregada da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.383/2008, combinado com a Lei Estadual nº 6.347/2008, e

Considerando que a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS é pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira, com quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 6.347/2008 e nos arts. 24 a 28 do Estatuto da FHS, que tratam da gestão do quadro de pessoal e da possibilidade de adequações na jornada laboral conforme o interesse da administração e a necessidade de manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade administrativa da unidade de saúde da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, visando à adequação do quadro funcional e à continuidade dos serviços assistenciais, conforme manifestação técnica da Diretoria Operacional e parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Considerando a anuência formal da empregada **ISABEL CRISTINA PINHEIRO**, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, quanto à ampliação de sua carga horária semanal;
 Considerando o interesse institucional da FHS em garantir a eficiência, continuidade e integralidade dos serviços de saúde prestados à população, compatibilizando a jornada de trabalho às demandas assistenciais das unidades hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação da carga horária de trabalho da empregada **ISABEL CRISTINA PINHEIRO**, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na